



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 135, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações junto à ANATEL acerca de valores e reajustes de mensalidade de televisão por assinatura.

AUTORIA: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , DE 2018

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sejam solicitadas à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia subordinada àquela autoridade, em relação à divulgação de valores e reajustes de mensalidade de televisão por assinatura, as seguintes informações abaixo.

- 1) Quais são os normativos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço de televisão por assinatura no que se refere à divulgação de reajuste das mensalidades?
- 2) Qual é a forma usual de comunicação das empresas ao usuário acerca do valor da mensalidade e de seus reajustes?
- 3) Existe disposição regulamentar obrigando divulgação, no extrato de fatura mensal ao usuário, em relação ao reajuste da mensalidade? Em caso negativo, qual é a visão deste Ministério em relação à viabilidade da proposição de informar na fatura mensal o reajuste da mensalidade do cartão de crédito com antecedência a sua implementação?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), atribui competência à Anatel para regulamentar o setor de televisão por assinatura. Assim, a Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014, aprovou o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), dispondo sobre serviços de televisão por assinatura, inclusive sobre a divulgação de reajuste das mensalidades.

SF/18260.90379-53

Entretanto, não observamos comando regulamentar específico para que conste de fatura mensal o aviso prévio acerca do reajuste do serviço. Com isso, os consumidores acabam sendo surpreendidos com a alteração e cobrança de novos valores, o que pode vir a prejudicar o equilíbrio orçamentário das famílias em geral.

O presente Requerimento visa questionar a Anatel sobre o assunto, com a finalidade de avaliar a viabilidade de conferir maior transparência à introdução de reajustes nas mensalidades dos planos de televisão por assinatura, em consonância com os princípios da transparência das relações de consumo e do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, positivados no art. 4º, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Entendemos que a regulamentação precisa ser aprimorada. A exigência da disponibilização, diretamente na fatura de cobrança mensal, da informação sobre o valor do reajuste da mensalidade permitirá o melhor controle das despesas mensais dos consumidores, evitando que sejam surpreendidos com a cobrança de valores elevados.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

SF/18260.90379-53